MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 373

Lapa, 09 de Agosto de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2012, que altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 801 / 2012
16/08/2012 - 13:13
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
FL. Nº 02
Lapa - Paraná

Ofício nº 373

Lapa, 09 de Agosto de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2012, que altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Dr. Jonathan Dar Ramite Regimental
17/08/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 801 / 2012
16/08/2012 - 13:13
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
FL. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica modificado para item 21 e sub item 21.01 constante no anexo da Lei Municipal 1910/2005 passando a ser a seguinte:

21		Serviços de registro públicos, cartorários e notariais		
21	01	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais		400%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Agosto de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo corrigir um erro quando da promulgação da Lei 2510/2010 quando na tabela posta dentro da lei o item 21 foi colocado como 221 e o sub item 01 foi colocado como 001.

Assim, justifica-se a correção para não ocorrer diferentes interpretações sobre a aplicação da referida Lei.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este projeto, contribuindo, dessa forma, para evitar conflitos tributários de ordem administrativo e judicial.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Agosto de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI Nº 2510, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Altera o item 21 e sub item 21.01 constante no anexo da Lei Municipal 1910/2005.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – A redação do item 21 e sub item 21.01 constante no anexo da Lei Municipal 1910/2005 passará a ser a seguinte:

221		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		*
221	001	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		400%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de outubro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/08/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/08/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/08/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/08/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 17/08/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/08/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 56/2012.

Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 056 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a alteração da Lei 2510/2010 para constar como item 21 e sub item 21.01 o que hoje consta no anexo da Lei 1910/2005 como sendo 221 e sub item 01.

À titulo de justificativa ao referido Projeto tem-se que o mesmo visa corrigir um equivoco quando da elaboração da Lei 2510/2010, não alterando-se a essência da Lei 2510/2010, mantendo-se ainda a mesma alíquota.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ser deliberado pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 21 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

FLS Nº 10

PARECER

Projeto de Lei nº 56/2012.

Súmula: Altera a Lei 2510/2010, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 056 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei 2510/2010 para constar como item 21 e sub item 21.01 o que hoje consta no anexo da Lei 1910/2005 como sendo 221 e sub item 01.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto tem-se que o mesmo visa corrigir um equivoco quando da elaboração da Lei 2510/2010, não alterando-se a essência da Lei 2510/2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de julho de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador